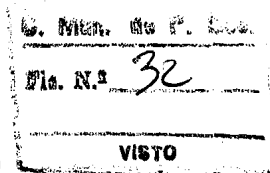




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 49/2002

RECEBIDO EM: 23 de maio de 2002

SÚMULA: Acrescenta item 42 ao artigo 1º da lei nº 1515, de 27 de novembro de 1996, criando o Bairro Veneza (a lei nº 1515/96 denomina e delimita bairros do perímetro urbano no município da cidade de Pato Branco)

AUTORES: Enio Ruaro – PFL e Valmir Tasca – PFL.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 23 de maio de 2002.

VOTAÇÃO NOMINAL

Na sessão do dia 24 de outubro de 2002, foi retirado de pauta a pedido do membros da Comissão de Mérito, com aprovação dos demais vereadores.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de fevereiro de 2003 - aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PPB, Enio Ruaro – PFL, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de março de 2003 – aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PPB, Enio Ruaro – PFL, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de março de 2003.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 79/2003

LEI Nº: 2228/2003, de 26 de março de 2003.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2996, do dia 30 de março de 2003.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVII - EDIÇÃO 2996 - PATO BRANCO, DOMINGO, 30 DE MARÇO DE 2003

 **Prefeitura Municipal de Pato Branco**
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.228

Data: 28 de março de 2003.
Súmula: Acrescenta item 42 ao artigo 1º da lei nº 1.515, de 27 de novembro de 1996, criando o Bairro Veneza.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da lei nº 1.515, de 27 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescido do item 42, com o seguinte teor:

"Art. 1º. ...
42) BAIRRO VENEZA: NORTE: com a Rua Curitiba; SUL: com a chácara 102 e Rio Ugeiro; LESTE: com a chácara 111; OESTE: com a Rua Margarida e chácara 102." (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria dos vereadores Enio Ruaro e Valmir Tásca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de março de 2003.


Clóvis Santos Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 49/2002

Súmula: Acrescenta item 42 ao artigo 1° da lei n° 1.515, de 27 de novembro de 1996, criando o Bairro Veneza

Art. 1º. O artigo 1° da lei n° 1.515, de 27 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescido do item 42, com o seguinte teor::

“Art. 1º. ...

42) **BAIRRO VENEZA:** NORTE: com a Rua Curitiba; SUL: com a chácara 102 e Rio Ligeiro; LESTE: com a chácara 111; OESTE: com a Rua Margarida e chácara 102.” (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Enio Ruaro – PFL e Valmir Tasca – PFL.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. 22 28

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2002

Desejam os vereadores Enio Ruaro – PFL e Valmir Tasca – PFL, subscritores do projeto de lei nº 49/2002, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis para aprovação do mesmo, para acrescentar item 42 ao artigo 1º da lei nº 1.515, de 27 de novembro de 1996, criando o Bairro Veneza, com os limites e confrontações discriminadas no mesmo.

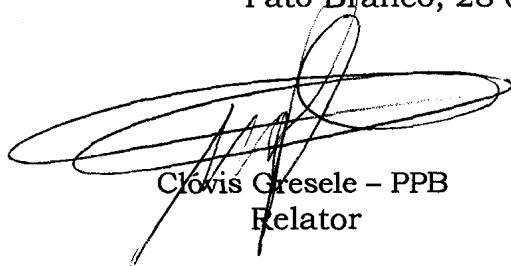
A matéria está acompanhada de cópia do mapa de localização de área, cópia da ata de eleição da diretoria, cópia do estatuto da mencionada entidade e consulta popular.

A matéria encontra guarida na norma contida no inciso XXI do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, bem como no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

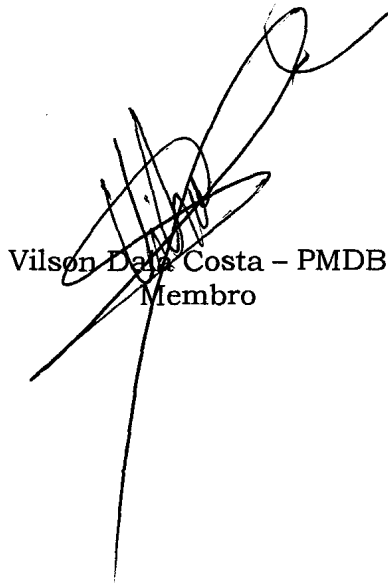
Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de agosto de 2002.


Clovis Gresele – PPB
Relator


Laurinha Luiza Dall'igna - PPB
MEMBRO


Vilson Delfino Costa – PMDB
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2002

Através do presente projeto de lei, pretendem os vereadores Enio Ruaro – PFL e Valmir Tasca - PFL, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para acrescentar item 42 ao artigo 1º da lei nº 1515, de 27 de novembro de 1996, criando o Bairro Veneza.

A lei nº 1515, de 27 de novembro de 1996, denomina e delimita bairros do perímetro urbano da cidade de Pato Branco. Em seu artigo 1º está a denominação e delimitação dos bairros da cidade de Pato Branco. Acrescentando o item 42 ao referido artigo, ficará, legalmente criado o Bairro Veneza, com seus limites e confrontações.

Em análise aos documentos anexos ao projeto, observamos a inclusão de abaixo assinado dos moradores do Bairro, concordando com a denominação, estando portanto a matéria amparada legalmente, uma vez que no artigo 3º da lei nº 1100, de 2 de abril de 1992, que institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, consta que:

“Art. 3º - A nomenclatura ou denominação de próprios, vias e logradouros públicos, será efetivada mediante expressa concordância da comunidade local interessada e obedecerá as seguintes regras...”

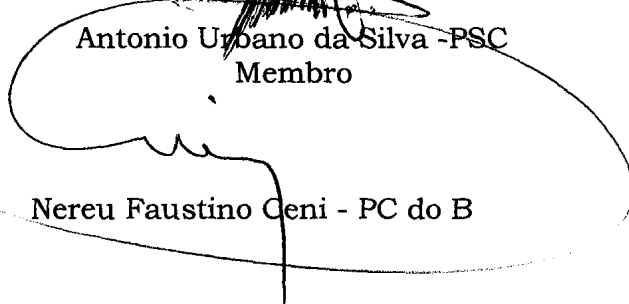
O documento contendo a assinatura dos moradores, contempla o solicitado na referida norma legal.

Diante disso, pela importância de se nominar o bairro, e por estar a matéria amparada legalmente, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

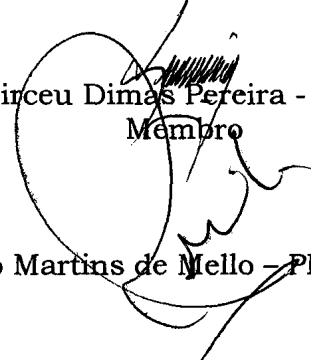
É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 18 de outubro de 2002.


Antonio Urbano da Silva - PSC
Membro


Nereu Faustino Ceni - PC do B


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Pedro Martins de Mello - PFL - Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2002

Os vereadores Enio Ruaro – PFL e Valmir Tasca – PFL, através da matéria ora analisada, pretendem obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para acrescentar item 42 ao artigo 1º da lei nº 1515, de 27 de novembro de 1996.

O que se pretende com a inclusão do item 42 ao artigo 1º da referida lei, é a criação do Bairro Veneza.

O Bairro Veneza terá como limites e confrontações: NORTE: com a Rua Curitiba; SUL: com a Chácara 102 e Rio Ligeiro; LESTE: com a Chácara 111; OESTE: com a Rua Margarida e Chácara 102.

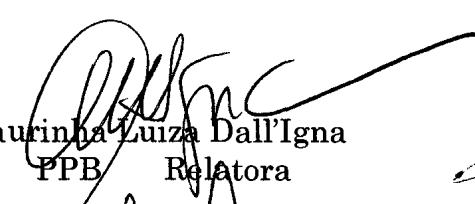
Analizando a matéria observamos que a mesma se encontra amparada legalmente, principalmente no que se refere ao artigo 3º da lei nº 1100, de 2 de abril de 1992, que institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, onde consta que a nomenclatura ou denominação de próprios, vias e logradouros públicos, será efetivada mediante expressa concordância da comunidade local interessada. Diante do que prescreve a norma legal, observamos a inclusão, junto ao projeto de lei, de abaixo assinado com assinatura dos moradores do Bairro concordando assim com sua criação.

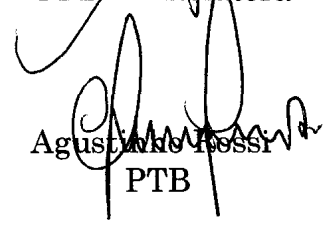
Vale observar ainda a inclusão do ofício nº 52/2002 SEOSP, datado de 23 de outubro de 2002, assinado pelo Senhor Rubens Juglair, Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, o qual emite parecer favorável com relação à viabilidade da criação do Bairro Veneza.

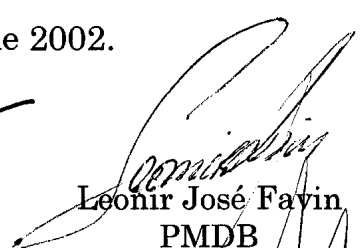
Portanto, estando a matéria amparada legalmente e pelo interesse da comunidade do Bairro, após análise, esta comissão optou por exarar PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

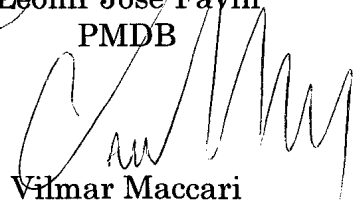
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de outubro de 2002.


Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB Relatora


Agostinho Rossi
PTB


Leonir José Favini
PMDB


Vilmar Maccari
PDT

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SUDOESTE

DECLARAÇÃO

A Associação de Moradores do Bairro Sudoeste, representada neste ato pelo seu presidente, Senhor ALAOR DOS SANTOS, comunica à Câmara Municipal de Pato Branco, que após consulta realizada com os moradores daquele Bairro, bem como, demais membros da diretoria, os mesmos concordam com a criação do Bairro Veneza, atendendo com isto a reivindicação daqueles moradores, no sentido de resolver um grande problema social, com a criação do referido Bairro, cujo projeto de lei encontra-se em tramitação na Câmara Municipal.

Pato Branco, 22 de janeiro de 2003.


Alaor dos Santos
Presidente



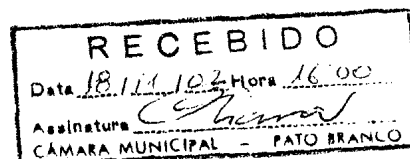
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.

Fis. N.º 28

VISTO



Exmo. Sr.

SILVIO HASSE

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Enio Ruaro – PFL e Valmir Tasca – PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de autores do projeto de lei nº 49/2002, que acrescenta item 42 ao artigo 1º da lei nº 1.515, de 27 de novembro de 1996, criando o Bairro Veneza, solicitam que o mesmo seja colocado na Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 21 de novembro de 2002 (quinta-feira).

A solicitação se faz necessária uma vez que o prazo para a emissão de pareceres esgotou. Entendem os proponentes que não há necessidade de fazer plebiscito, conforme indicação da Comissão de Mérito, uma vez que o artigo 3º da lei nº 1.100, de 2 de abril de 2002, que institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, assim preceitua: "Art. 3º - A nomenclatura ou denominação de próprios, vias e logradouros públicos, será efetivada mediante expressa concordância da comunidade local interessada...."

CCM
Destaque

Existe a concordância da comunidade local conforme abaixo-assinado anexo, portanto, não existe impedimentos que evitem que o projeto seja votado e aprovado.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 18 de novembro de 2002.

Enio Ruaro
Vereador – PFL

Retirado

Valmir Tasca
Vereador – PFL

REUNIÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO

DATA: 31/10/2002

PROJETO Nº _____

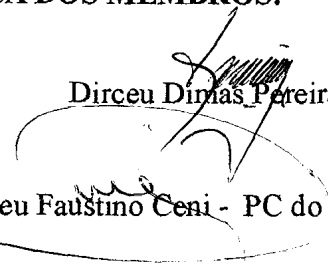
SÚMULA: _____

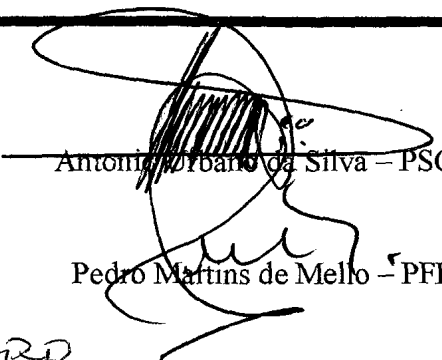
AUSENTES: _____

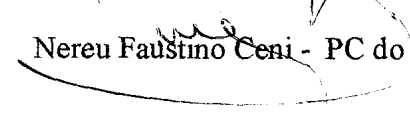
DECISÃO:

Distribuição PL 90/2002 P/Vereador TASCÁ
PL 93/2002 P/Vereador CENI, além disso passou-se
a ouvir os Presidentes dos Bairros Novo Horizonte, Sudoeste e representante
do Bairro Venezia, que concordaram de comum acordo em realizar
um Plebiscito para decisão sobre a divisão ou não do Bairro
Sudoeste, aguardando esta Comissão o resultado para apreciar
em definitivo a matéria.

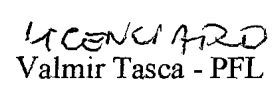
RUBRICA DOS MEMBROS:


Dirceu Diniz Pereira - PPS


Antonio Urbano da Silva - PSC


Nereu Faustino Ceni - PC do B - Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL


LICENCIADO
Valmir Tasca - PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bcs.

Fls. N.º 23

LISTO

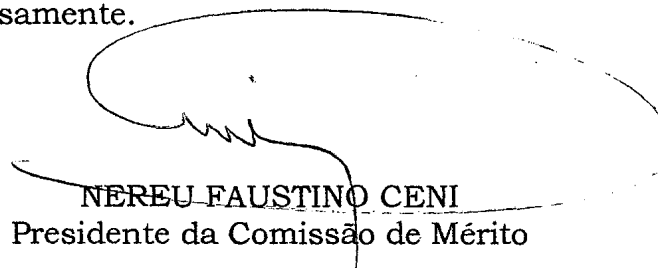
Pato Branco, 24 de outubro de 2002.

Senhor:

A Comissão de Mérito reunida em 24 de outubro de 2002, com a presença da maioria de seus membros comunica a V. Ex^a que a decisão sobre o parecer ao projeto de lei n° 49/2002, relatado pelo vereador Pedro Martins de Mello, está suspensa até a realização da reunião dos presidentes dos bairros Sudoeste, Novo Horizonte e Veneza, para melhor apreciação do mérito.

Outrossim, solicitamos que os mesmos sejam convidados a participar da reunião da Comissão de Mérito, na próxima quinta-feira, dia 31/10/2002, às 17 horas, na sala da Comissão, para tratar sobre a matéria.

Atenciosamente.


NEREU FAUSTINO CENI
Presidente da Comissão de Mérito

Senhor Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Eco.
Fla. N.º 22
VISTO

Of. N° 52 / 2002 SEOSP

Pato Branco, 23 de outubro de 2.002

À Câmara Municipal de Pato Branco
Vereadora Laurinha - PPB
Relatora do Projeto de **Lei nº 49/2002.**

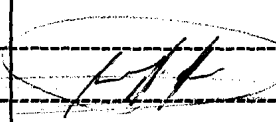
Informamos que após a análise do referido projeto, somos de parecer **favorável** ao projeto de viabilidade do novo Bairro Veneza.

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente

Rubens Juglair
Engº Civil – CREA 18.670-D/PR.
Secretário Municipal de Engenharia, Obras e
Serviços Públicos

Fla. 100 21

Nome Legível	Nº Identidade	Assinatura
Atalilio de Almeida	6.566.801-7	
Paulo Cesar Domingo	5.703.452-1	
Dozi Ralfo	1.848.229	
Albino da Silva	6.722.596	
Ugo dos Santos	5.966.939-7	
Daluz Apa Valper-	4.704.621-1	
Eurodo Eurod	4.322.583-9	
Maci Zanelli	000.453.729-7x	
Sinthia Jara Milino	4.108.560	
Dupli purpuzes	8.052.090.5	
Jonh Polski	6.825.126-5	
Maria S. Oliveira	8.542.8	
Iris Szepainski	4.482.504-3	
Paulino da Silva	1556.13939.20	
Valdineu F. Cardoso	4.567.505	
Generoso de Andrade	3.756.772	
Amor G. da Rocha	5.120.242-2	
Aguiar F. da Silva	4.397.340-1	
Maria Camorato	3.852.199.0	
Irês A. Cavaleiro	6.819.509-8	
Eni Paganaro	3.231.928-9	
Paulo Uli	3.255.106-8	
Yori C. Westphal	2.180.484.1	
João M. Simões	1.733.621	

U. S. MAIL 20
FILE NO. 20
VINTO

[illegible]

Bairro Veneza

C. Mun. de P. Dce.

Fls. N.º 19

VOTO

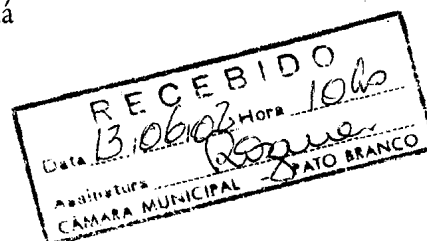
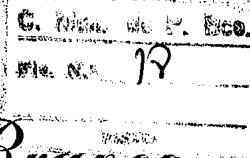
Os moradores do Bairro Veneza, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, abaixo assinados, com base nas leis municipais nºs 1.100 de 02 de abril de 1992 e 1.802 de 12 de janeiro de 1999, concordam e requerem que o referido Bairro seja denominada de **BAIRRO VENEZA**

Nome Legível	Nº Identidade	Assinatura
Isaías Marini	4.755.475-6	
Pedro Puzza	450.252-6	
Marina Galati Maciel Puzza	7.743.326-0	
Admir Benfim dos Santos	5.797.455-9	Admir
Sante Benfim Santos	6.589.028-3	
Otávio Semler	6.519.845-6	
Zero Carlos dos Santos	6.111.877-2	
Silvina Maciel	5.889.280-	
ADEMIR CHAGAS	6.337.718-0	
Jece Maria Tadeo	6.945.825-4	Tadeo
Marilene A. Pereira	4.529.957-1	(6.922.288-5)
MARCOS AMARAL	6.992.288-9	
Elson Helftism	9.795.001-8	
Benjamin Elias de Pinho	9.449.683-6	
Francisco Maciel	4.215.215-1	
Veneza R. Mello	7.376.646-0	
Anna Barba	4.922.472-9	
Darcilene P. dos Santos	6.631.900-8	
Edio Alvim	7.843.161-0	
Marcos D. Noma	4.988.777-0	
Yos de Almeida	5.359.428-0	
Odilio Abatto	10.858.083	
Wilmair Hartmann	7.274.570-1	
Veselane Rodrigues	6.022.198-0	
Figueras Ant. Lima	1.860.956	
Elis Ferezinha Busco	6.765.329-7	
Era da Sombra Rosa	7.260.860-7	
Cláudio de Lima	7.562-7	
Regiane dos Santos	950-06-5222-8	
Expção Menezes de Fátima	4.771.916-0	
Cláudio de Souza	4.259.990-5	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



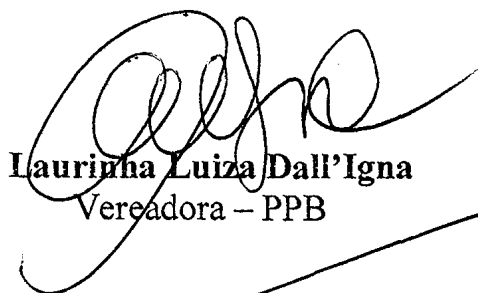
Exmo. Sr.
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora infra-assinada, **Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, relatora pela Comissão de Finanças e Orçamento ao **projeto de lei nº 49/2002**, de autoria dos vereadores Valmir Tasca e Enio Ruaro, do PFL, que acrescenta item 42 ao artigo 1º da lei nº 1515 (lei esta que denomina e delimita bairros do perímetro urbano da cidade de Pato Branco), requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que através do Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Senhor Rubens Juglair, informe esta Casa de Leis, se há viabilidade na criação do referido Bairro.

Solicita ainda a vereadora proponente, que o mesmo informe que alterações ocorrerão caso o projeto seja aprovado.

Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 13 de maio de 2002.


Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora – PPB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. 17

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 049/2002

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para acrescentarem item 42 ao artigo 1º da Lei nº 1.515, de 27 de novembro de 1996, criando o Bairro Veneza de acordo com os limites e confrontações expressamente discriminados no mesmo.

A matéria esta acompanhada de cópia do mapa de localização da área que compreenderá o Bairro Veneza, cópia da ata de eleição da diretoria da Associação do Bairro Veneza e cópia do estatuto social da mencionada entidade.

Tratando-se de **denominação de Bairro, entendendo s.m.j, a possibilidade de se aplicar por simetria, a Lei nº 1.100, de 02 de abril de 1992**, que institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, **notadamente quanto a norma contida no “caput” do artigo 3º**, que assim preceitua:

“Art. 3º - A nomenclatura ou denominação de próprios, vias e logradouros públicos, será efetivada mediante expressa concordância da comunidade local interessada e obedecerá as seguintes regras:” (redação dada pela Lei nº 1802, de 12 de janeiro de 1999)

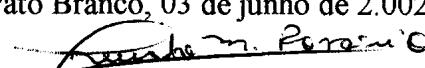
Diante do que prescreve a norma legal acima referida, necessário que haja a manifestação expressa da comunidade local interessada, concordando com a denominação proposta, **razão pela qual recomendo aos autores do Projeto a apresentação de documentos que anuam tal pretensão.**

Segundo a definição dada pelo Dicionário Aurélio, Bairro é cada uma das partes em que se costuma dividir uma cidade ou vila, para mais precisa orientação das pessoas e mais fácil controle administrativo dos serviços públicos.

A matéria encontra-se amparada na norma contida no XXI do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal e no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes efetuar a análise da mesma sobre o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

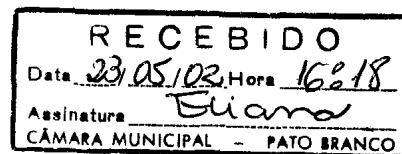
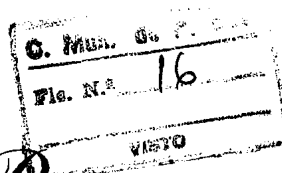
Pato Branco, 03 de junho de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**EXMO. SR.
SILVIO HASSE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, VALMIR TASCA – PFL e ÊNIO RUARO – PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 049/2002

Súmula: Acrescenta item 42 ao artigo 1º da Lei nº 1.515, de 27 de novembro de 1996, criando o Bairro Veneza.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.515, de 27 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescido do item 42, com o seguinte teor:

“Art. 1º -

42) **BAIRRO VENEZA:** NORTE: com a Rua Curitiba; SUL: com a Chácara 102 e Rio Ligeiro; LESTE: com a Chácara 111; OESTE: com a Rua margarida e Chácara 102.” (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 23 de maio de 2002.


Valmir Tasca – Vereador PFL
PROPONENTE


Ênio Ruaro – Vereador PFL
PROPONENTE



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fl. N.º 15
DATA

LEI N° 1.515

DATA: 27 de novembro de 1996

SÚMULA: Denomina e delimita bairros do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

42/ Norte: com a Rua Corilinha; CO. chacara 111
SUL: com a Chacara 102 e Rio Ligeiro; Leste: com a Rua ~~Príncipe~~ Tupi
OESTE: com a Rua das Mangueiras e Chacara 102.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

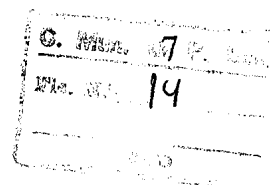
Art. 1º - Os bairros da cidade de Pato Branco, ficam denominados e delimitados na forma seguinte:

- 1) - **BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO**: NORTE: com a Rua do Príncipe; SUL: com o Núcleo Caçador, parte do lote II; LESTE: com o prolongamento da Avenida Tupi; OESTE: com parte do lote II do Núcleo Caçador, parte dos lotes 44 e 45 ao Sul da Rodovia BR-280.
- 2) - **BAIRRO ALVORADA**: NORTE: com a Rua do Príncipe; SUL: com a marginal da PR-280 e prolongamento da Rua das Flores; LESTE: com o lote nº 286 do Núcleo Bom Retiro; OESTE: com o prolongamento da Av. Tupi.
- 3) - **BAIRRO NOVO HORIZONTE**: NORTE: com as chácaras 114, 115-B, 115-A, 115-D-1, 117 e 119; SUL: com a quadra nº 280, lotes 1, 8, 7, 6, 10 e 9, quadra 281, lote 23, chácara 103 e lotes rurais 14 e 15 do Núcleo Bom Retiro; LESTE: com os lotes rurais 17 e 18 do Núcleo Bom Retiro; OESTE: com o eixo da Rua das Hortências.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



e 100; LESTE: com o leito do Rio Ligeiro e com a estrada municipal; OESTE: com o eixo da Avenida Tupi.

37) - **BAIRRO BELA VISTA**: NORTE: partindo do eixo da BR-158, confrontando com as chácaras n^{os} 23, 24, 28 e 28-A até o limite do perímetro urbano e lote n^o 05 do Núcleo Bom Retiro; SUL: com o Núcleo Bom Retiro, quadras n^{os} 647 e 648, Rua Maracanã e eixo da Br-158; LESTE: partindo do eixo da BR-158 defronte com a Rua Ledovino Fazolin, seguindo pelo eixo da Br-158, até o trevo defronte a Rua Itacolomi; OESTE: com o Córrego Penso e limite do perímetro urbano, Núcleo Bom Retiro.

38) - **CENTRO**: área compreendida entre os Bairros: Baixada, La Salle, Parzianello, Bancários, Brasília, Bortot, Trevo da Guarani, Sambugaro, Jardim das Américas, Amadori e Santa Terezinha.

39) **BAIRRO PLANALTO I**: NORTE: com o limite do perímetro urbano e com o lote n^o 05 do Núcleo Bom Retiro; SUL: com o eixo da estrada municipal (limite do perímetro urbano) entre o eixo da BR-158 e Rua dos Canários; LESTE: com as chácaras n^{os} 26, 26-D, 26-E, 26-C, Reserva Municipal e eixo da BR-158; OESTE: com a Rua dos Canários partindo do eixo da estrada municipal (limite do perímetro urbano), cortando a quadra n^o 621, seguindo pela Rua dos Papagaios até o lote n^o 05 do Núcleo Bom Retiro (limite do perímetro urbano).

40) **BAIRRO PLANALTO II**: NORTE: com o limite do perímetro urbano e com o lote n^o 05 do Núcleo Bom Retiro; SUL: pelo eixo da estrada municipal (limite do perímetro urbano), partindo do eixo da Rua dos Canários seguindo até o limite do perímetro urbano e com o Núcleo Bom Retiro; LESTE: com a Rua dos Canários partindo do eixo da estrada municipal (limite do perímetro urbano), cortando a quadra n^o 621, seguindo pela Rua dos Papagaios até o lote n^o 05 do Núcleo Bom Retiro (limite do perímetro urbano); OESTE: com o eixo da estrada municipal (limite do perímetro urbano).

41) **BAIRRO GRALHA AZUL**: NORTE: com os lotes n^{os} 12 e 286 do Núcleo Bom Retiro; SUL: com o lote n^o 46 do Núcleo Bom Retiro; LESTE: com o lote n^o 46 do Núcleo Bom Retiro; OESTE: com o lote n^o 45-A do Núcleo Bom Retiro.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições das Leis n^{os} 556, de 02 de julho de 1984; 626, de 23 de outubro de 1985; 774, de 17 de maio de 1988; 1184, de 18 de dezembro de 1992; 1185, de 18 de dezembro de 1992; 1191, de 08 de janeiro de

AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001
REUNIU-SE OS MORADORES DO BAIRRO VENEZA EM
ASSEMBLÉIA GERAL, PARA A ESCOLHA DA NOVA DIRETO-
RIA DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO VENEZA, COM INÍCIO
ÀS 14:00 HORAS E TÉRMINO ÀS 17:00 HORAS NA
RESIDÊNCIA DO SENHOR JOÃO SIMÕES, CITO NA
RUA DAS ACÁCIAS 1057, SENDO QUE TEVE UNA
ÚNICA CHAPA INSCRITA, ENCABECADA PELO PRESI-
DENTE, JOÃO MARIA SIMÕES, PELO VICE PRESIDENTE OTÁVIO
SEMLER, PELO PRIMEIRO TESOUREIRO VALMIR BONFIM DOS
SANTOS, PELO SEGUNDO TESOUREIRO, RAUL WEBER, PELO
PRIMEIRA SECRETÁRIA SOLANGE SIMÕES PELO SEGUNDO
SECRETÁRIO PEDRO J. RUZZA, A NOTAÇÃO SERÁ EM
CÉDULA ÚNICA, VOTO SIM E VOTO NÃO, VOTANDO
SIM ESTÁRA CONCORDANDO COM A CHAPA VOTANDO
NÃO ESTÁ CONTRA A CHAPA.

A ELEIÇÃO SERÁ PRESEDINDA
DA UNIÃO DOS BAIRROS AMILTON

SEGUE A LISTA DE VOTANTES

TABELA Nº 001
1.º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado Dou fé
Em test. da verdade
Pato Branco 20 SET. 2001 PR
DUNKA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Taboas, 50 Fone: (46) 225-5455
85501-030 Pato Branco Paraná

01. NOME=MARIA AP OLIVEIRA	END=ROSAS 1003
02. NOME= OTAVIANO B DOS SANTOS	END=ROSAS 1031
03. EDUARDO ZANELLA	VIOLOTOS 1120
04. ATALÍBIO DO ALMOIDA	ACACIAS 1086
05. DARCI MARINI	ROSAS 1018
06. JOÃO MARIA FERRAZ	ROSAS 5 N
07. JOÃO MARIA DE BAIRROS	ACACIAS 1083
08. JOÃO MARIA DOS SANTOS	ROSAS 1140
09. SALETE BONFIM DOS SANTOS	ROSAS 1033
10. OTÁVIO SEMLER	FAZINHAS 1060
11. ARI PECORARO	ACACIAS 1035
12. SRA. ROSA DA SILVA	Buente 1128
13. Valdeir Zanello	Vileta 1720
14. TARCISIA MARIA SIMÕES	ACACIAS 1057

Assimaria
Ass. G. do D. f.
~~Ass. G. do D. f.~~
~~Ass. G. do D. f.~~
Paci. Maria
Joaquim
João Maria
João Maria
Salette B. San
João Maria
Ari Pecoraro
Sra. Rosa da S
Valdeir Zanello
Tarcisia

15	NONE: ILACI ZANELLA	END: VIOLETAS 1120	ASS: Iraci Zanella
16	IRIS SZEPAINSKI	VIOLETAS 1058	Irís Szepainski
17	PASQUINA DE ANDRADE	VIOLETAS 1036	Pasquima Andrade
18	MARLI CORDEIRO	VIOLETAS 1048	Marli Cordeiro
19	CARLOS ANTONIO MOTTA	ANGELO GABRIEL 1085	Carlos A. Motta
20	LUCIANA S. MOTTA	ANGELO GABRIEL 1085	Luciana L. S. Motta
21	VALMIR B. DOS SANTOS	ROSAS 1031	Valmir B. dos Santos
22	Emerim de Andrade	VIOLETA 1036	Emerim de Andrade
23	VALDENIR T. CORDEIRO	VIOLETAS 1048	Valdenir T. Cordeiro
24	JOSÉ SANTOS FREITAS	JASMINS 1036	José S. Freitas
25	SORAIA CANARGO	JASMINS 1036	Soraia Canargo
26	PEDRO ITACIR RUZZA	ACÁCIAS 1059	Pedro Itacir Ruzza
27	MANIA SALETE RUZZA	ACÁCIAS 1059	Maria S. Ruzza
28	IVONE PEGORARO	ACÁCIAS 1035	Ívone Pegoraro
29	ROSA F. ROCHA	ACÁCIAS 1021	Rosa Ferreira Rocha
30	ZULMIRA P. DOS SANTOS	ANGELO GABRIEL 1144	Zelmira P. dos Santos
31	LARCILIA DOS SANTOS	ROSAS 1140	Larcília dos Santos
32	MARINIS DOS SANTOS	ROSAS 1140	Marinís dos Santos
33	Emilia	RUA ACÁCIAS 1089	Emilia
34	MARIA DIAS DE ANDRADE	ANGELO GABRIEL 1085	Márcia Dias
35	SONIA MARIA NORA	ANGELO GABRIEL 1085	Sônia M. Nora
36	IVONE WEBER	ACÁCIAS 1046	Ívone Weber
37	PEDRO DIAS DE ANDRADE	ANGELO GABRIEL 1085	Pedro Dias
38	JOÃO CARLOS NORA	ANGELO GABRIEL 1085	João Carlos Nora
39	Iselange Dimaes	ACÁCIAS 1054	Iselange Dimaes
40	Paula Uels	ACÁCIAS 1046	Paula Uels
41	CICERO B. TEIXEIRA	ROSAS 1125	Cícero B. Teixeira
42	IVANE DA SILVA	ACÁCIAS 1086	Ívone da Silva
43	ENIO A. DA SILVA ROSA	ACÁCIAS 1166	Enio A. da Silva
44	ELDIR T. JUSCO	ACÁCIAS 1166	Elidir T. Juso
45	DENILDE A. SEMLER	JASMINS 1060	Denilde A. Semler
46	CLAUDETE DE LIMA	ACÁCIAS 1166	Claudete de Lima
47	ROSELI LOPES CARVALHO	JASMINS SIN	Roseli L. Carvalho

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Em 1.ª de Setembro de 2001
PR
TABELIONATO NOVAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYAV NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 - Fone (48) 225-9405
85501-030 - Pato Branco

48 NOME= MARIA T. CAMARAO	END= ACACIAS 1138
49 JOSE CARLOS NESTHA	ACACIAS 1138
50 NILMAR NESTHA	ACACIAS 1138
51 INES R. CAVALHEIRO	ACACIAS 1058
52 CELESTE FARIAS	ROSAS 1113
53 HONNATAN SEMER	JASMINS 1060
SEVERINA ANTUNES	ROSAS 1008
JOAO AL. SIMOES	ACACIAS 1057

ASS. Maria T. C.
Jose Carlos Nesthal
Nilmar Nesthal
Ines R. Cavaleiro
Celeste Farias
Honnatav Semer
Severina Antunes
Joao Al. Simoes

EXEERROU-SE A NOTACAO AS 17:00HS CONFORME O EDITAL DE CONVOCAÇÃO, SENDO QUE VOTOU 55 ELEITOR TENDO OS UM VOTO NÃO E SEICINQUENTA E QUATRO SIM FICANDO ELEITA A CHAPA UNICA PARA O PERIODO DE MANDATO DA DIRETORIA NO BIÊNIO DE 2001 A 2002 NÃO TENDO MAIS NADA EM VALMIR BONFIM DOS SANTOS SECRETAREI A ATA DA ELEICAO QUE VAI ASSINADO POR mim e OS DEMAIS PRESENTES. Valmir Bonfim dos Santos,

JOAO AL. SIMOES
Solange Simoes
Ari Tegoararo
Juane Tegoararo

Valmir Bonfim dos Santos
Ari Tegoararo
Juane Tegoararo

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Em teste
Pato Branco
20 SET. 2001
TABELAÇÃO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V NOVAES SCHIMPOVSKI
Rua Tapajós, 50
85501-030 Pato Branco

PATO BCO, 08 DE AGOSTO DE 2001

NESSA DATA REUNIU-SE NA CASA DO PRESIDENTE DA ACADEMIA A DIRETORIA DO BAIRRO VERDEZA, PARA DISCUTIR COM OS PRESIDENTES DOS VEREADORES VILSON DATA COSTA E ELONIS GREZUE, PARA DISCUTIR SOBRE O CALÇAMENTO DAS RUAS CURITIBA E ANGELO GABRIEL E SOBRE A RUA DO JASMINS A QUAL FICOU EM DEPENDÊNCIA

JOAO AL. SIMOES
Ari Tegoararo
Juane Tegoararo

Valmir Bonfim dos Santos
Ari Tegoararo
Juane Tegoararo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA

Fls. N.º 10

PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
(OFICIAL)

JAQUELINE SAMARA
(OFICIAL SUBSTITUTA)

RUA IGUAÇU, N.º 476 - SALA 405 - 4.º ANDAR - CEP: 85501-270
FONE: (46) 225-2455 - FAX: (46) 224-3886 - PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO DO ESTATUTO

×2 Vias do Estatuto assinado pelo Presidente.

×2 Vias ata de fundação, contar aprovação do Estatuto e Diretoria

3 × Relação dos membros da Diretoria: nome, estado civil, profissão, residência
RG E CPF. assinada pelos membros da diretoria c/ firma reconhecida
Xerox da ata manuscrita.
Termo de Abertura e Encerramento
Requerimento solicitando ao CARTORIO VIEIRA, assinada pelo presidente com
Firma reconhecida.

Visto do Advogado, assinatura com AOB. No Estatuto e Ata.

Clausulas que devem constar no Estatuto

- 1 - Denominação
- 2 - Sede e Foro *
- 3 - Finalidade
- 4 - Tempo de Duração
- 5 - Se os sócios respondem subsidiariamente
- 6 - Quem responde Juducialmente
- 7 - Quando e como a reforma do estatuto poderá ser feita *
- 8 - Destinação do patrimonio, no caso de dissolução *

Distribuir no forum com BIMO

2 vias da ata nº 01 e 02 digitada
assinada pelo presidente c/ firma reconhecida

2 vias da ata pág 08 verso - assinada pelo
presidente atuo c/ firma reconhecida

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VENEZA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADE DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º- Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VENEZA**, fica constituída nesta data, sob forma de Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos. Organizada com a finalidade de prestar serviços Comunitários, visando a união de todos os moradores do Bairro Venezia, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, política, ou de outras condições, a fim de se obter a elevação da qualidade de vida dos mesmos.

Art. 2º- A Associação Comunitária do Bairro Venezia terá sede e administração no Bairro Venezia, e foro nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art.3º- A sociedade terá tempo de duração indeterminado e sua área abrangência será limitada ao Município de Pato Branco - Paraná, podendo no entanto celebrar convênios e parcerias com entidades Governamentais ou não de todo o território Nacional.

CAPÍTULO II

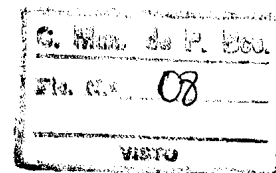
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Buscar recursos institucionais disponíveis no âmbito Federal, Estadual, Municipal, Oficiais e Particulares para a execução de suas diretrizes.

Art. 5º - Reivindicar junto aos órgãos públicos, melhorias, reparos ou implantação de serviços de infra estrutura e equipamentos urbanos.

Art. 6º - Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, educação e recreação dos Moradores do bairro Venezia.

*Faltou
* Endereço
* Subscrição
sem do estatuto
anexo ao
proposto*



Art. 7º - Reivindicar e manter conforme os interesses da população, equipamentos sócio - econômicos.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E

DEVERES

Art. 8º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

- a) **SÓCIOS INSCRITOS** - São todos os moradores residentes do Perímetro Urbano do bairro industrial, que requererem suas inscrições na Associação de moradores, devendo assinar o livro destinado para esse fim e preencher a ficha de associado.
- b) **SÓCIOS INSCRITOS CONTRIBUINTES** - São aqueles moradores do bairro Veneza que, além de inscritos na Associação, contraem espontaneamente a obrigação de pagar as mensalidades e ou taxas .
- c) **SÓCIOS BENEMÉRITOS** - São aqueles a quem a Associação deseja homenagear, por terem prestados serviços relevantes á entidade.

Art. 9º - São Direitos dos Sócios:

- 1- freqüentar a sede da Associação;
- 2- participar de suas atividades;
- 3- participar das Assembléias Gerais, discutindo, decidindo, exercendo o direito de votar e ser votado e, participando na execução das decisões;
- 4 - propor a admissão de novos sócios;
- 5 - ser eleito a qualquer cargo de acordo com este Estatuto;
- 6 - propor por escrito ou verbalmente a diretoria, quaisquer medidas de proveito para o Bairro Veneza;
- 7 - recorrer dos atos da diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos;
- 8 - requerer informações sobre assuntos que lhe dizem respeito;
- 9 - solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação;
- 10 - solicitar ao Presidente a convocação extraordinária da Assembléia Geral, em requerimento assinado por dois terços dos sócios, para tratar de assuntos de relevância da Associação.

Art. 10 - São Deveres dos Sócios:

- 1- acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 2- obedecer as disposições dos Estatutos e do Regimento da Entidade;
- 3- cooperar com todas as atividades que visem com o cumprimento dos objetivos aos quais se propõe a Associação;
- 4- comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
- 5- reembolsar a Associação dos prejuízos que ele, sócio tenha causado aos seus pertences ou patrimônio;
- 6- comunicar por escrito a Secretaria sua mudança de endereço;

7- pagar dentro dos prazos previstos pela Associação, as mensalidades ou taxas fixadas pela Entidade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA, PODER E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 11- A Associação de Moradores exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- 1- Assembléia Geral;
- 2- Diretoria;
- 3- Conselho Fiscal;
- 4- Departamentos.

Art. 12- A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação Comunitária do Bairro Veneza, sendo constituída de sócios de todas as categorias, independente de cargo, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, residentes no Bairro e de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 13 - Compete a Assembléia Geral:

- a) eleger o Presidente e demais membros da Diretoria e ou definir os meios pelos quais será realizada a Eleição;
- b) eleger o Conselho Fiscal;
- c) reformar o Estatuto de forma regular

Art. 14- A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente.

Art. 15- A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente e será de sua competência:

- a) discutir entre Diretoria e Associados, quaisquer assuntos e reivindicações de interesse da Associação Comunitária do Bairro Veneza;
- b) proporcionar entre a Diretoria e Associados um clima positivo e de avaliação e auto crítica;
- c) discutir e elaborar em comum, planos, diretrizes e soluções para problemas de âmbito comunitário do bairro;
- d) apresentar a prestação de contas da Associação;
- e) apresentar as realizações dos Departamentos;
- f) apresentar relatórios do Conselho Fiscal;
- g) eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 16- A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita mediante comunicação da Diretoria aos Associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data

marcada, através de convites enviados a seus respectivos endereços, através de cartazes afixados na Sede da Entidade ou em postos ou pontos estratégicos do Bairro.

Art. 17- No caso de eleição, o voto será secreto. Havendo empate entre os candidatos, fica eleito o que tiver mais idade.

Art. 18- Só poderão votar os sócios inscritos e os inscritos contribuintes maiores de 16 (dezesesseis) anos, os quais terão direito a apenas um voto, e deverão assinar o livro de presença.

Parágrafo Único - Só poderão ser votados os residentes do Bairro Veneza, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo sócio inscrito ou inscrito contribuinte apresentar, folha corrida do fórum os candidatos a Presidente e Tesoureiro.

Art. 19- Qualquer infração ao artigo 18 terá como efeito a anulação de Eleição, ao que será convocada nova eleição.

Art. 20- As Assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias serão realizadas na Sede da Entidade, ou em outro local, devendo os respectivos convites e cartazes indicá-los com clareza.

Art. 21- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por (2/3) dois terços dos sócios.

Parágrafo Único - O requerimento dos sócios para a convocação da Assembléia Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 22- Compete a Assembléia Extraordinária e mediante a aprovação de (2/3) dois terços dos sócios presentes deliberar sobre:

- a) reforma dos Estatutos da Entidade;
- b) destituir membros dos Órgãos Administrativos e a respectiva eleição dos que assumirão nos seus lugares;
- c) deliberar sobre quaisquer assuntos de importância e urgência para a comunidade.

Art. 23- As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com (2/3) dois terços dos sócios no mínimo e a segunda convocação a ser realizada uma hora após a primeira, com a metade mais um dos sócios e em terceira e última convocação, meia hora após a fixada para a segunda com qualquer número de sócios.

Art. 24- A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária de forma individual ou por ela estabelecidos para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita, com a seguinte formação:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Segundo Secretário;

- e) Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro

Art. 25- Compete a Diretoria:

- a) elaborar o Regimento Interno;
- b) dirigir e Administrar a Entidade;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- d) reunir-se em sessões pelo menos 01 (uma) vez por mês;
- e) elaborar propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal ou Assembléia Geral;
- f) zelar pelos interesses da Sede do Bairro;
- g) eleger os Departamentos.

Art. 26- Compete ao Presidente:

- a) representar a Entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciais, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria ou nomear quem o represente;
- b) presidir a Assembléia Geral e Sessões da Diretoria;
- c) autorizar os pagamentos das despesas normais da Associação;
- d) assinar todas as notas da Entidade;
- e) assinar as correspondências da Entidade;
- f) assinar juntamente com o Tesoureiro todas as operações bancárias;
- g) convocar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- h) resolver casos de urgência, prestando contas dos seus atos a Diretoria e ou Assembléia Geral;
- i) recorrer das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da Entidade ou em desacordo com o Estatuto apelando a Assembléia Geral, se necessário.

Art. 27- Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) participar do planejamento e execução das atividades da Entidade juntamente com o Presidente e demais membros da Diretoria.

Art. 28- Compete ao Secretário:

- a) subscrever todos os ofícios e correspondências da Entidade;
- b) redigir e lavrar as atas das assembléias e das sessões da Diretoria;
- c) organizar os arquivos da Entidade;
- d) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 29- Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

- a) manter sob sua responsabilidade todos os bens e valores da Entidade;
- b) arrecadar todas as importâncias devidas a Entidade;
- c) assinar os recibos relativos as cobranças, subvenções e doações;
- d) apresentar mensalmente a Diretoria o balancete das receitas e despesas da Entidade;
- e) depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da Entidade;
- f) assinar com o Presidente todas as operações bancárias;
- g) efetuar todos os pagamentos da Entidade.

Art. 31- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, observando as mesmas disposições do Art. 18 e §.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros.

§ 2º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu suplente imediato, também eleito juntamente com o Titular.

Art. 33 - compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a contabilidade da Associação, verificar regularmente o saldo do caixa;
- b) examinar e emitir parecer sobre balancete mensais;
- c) examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios da Diretoria;
- d) aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia;
- e) convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer grave motivo que a justifique;
- f) denunciar erros administrativos, sugerido medidas necessárias para sua regulamentação e respectiva regularização;
- g) denunciar todo membro de Diretoria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação, ou que não esteja fornecendo os meios para o exercício que compete ao Conselho Fiscal.

Art. 34 - Os Departamentos terá um Coordenador, o qual deverá ser responsável pelo número de elementos que as comporão o mesmo.

Parágrafo Único - Os Departamentos deverão ser designados pela Diretoria, o seu período de vigência deverá coincidir com o da mesma, isto é, 02 (dois) anos, podendo os Coordenadores serem reeleitos.

Art. 35 - Compete aos Departamentos:

- a) coordenar, dinamizar e realizar o trabalho nos diversos setores, como: Educação, Cultura, Recreação, Esportes, Serviços Comunitários Manutenção de Equipamentos Comunitários, etc.
- b) funcionar como elo de ligação entre a Diretoria e a Comunidade única maneira de se conseguir que: A Diretoria possa sempre estar ao par dos problemas e aspirações da comunidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - Farão parte do Patrimônio da Entidade:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) contribuições, verbas especiais, donativos e subvenções.

Art. 37 - A alienação ou oneração de qualquer bem ou imóvel integrante do Patrimônio da Associação, deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios.

Art. 38 - A receita da Entidade será constituída por:

- a) mensalidade de manutenção, pagas por sócios contribuintes, fixadas em Assembléia Geral Ordinária;
- b) rendas eventuais e donativos que se destinarão a manutenção da Associação e a campanhas ou projetos que possam trazer benefícios ao Bairro Veneza.

Art. 39 - A Entidade aplicará integralmente no Bairro Veneza, os recursos na manutenção de seus objetivos Institucionais, empregando eventuais " SUPERAVIT" na expansão dos serviços e ampliação de suas atividades sociais.

Art. 40 - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da Entidade e Conselho Fiscal, pelo exercício de seus mandatos, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagem de qualquer tipo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8 Art. 41 - No caso de dissolução da Associação, esta será dissolvida por insuperáveis e por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com maioria de 2/3 (dois terços) absoluta de seus sócios.

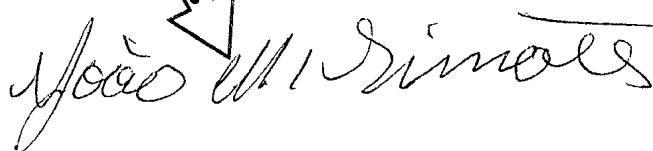
C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 02
VISTO

Art. 42 - Extinta a Entidade, de acordo com seus Estatutos Sociais, seu Patrimônio Social, será destinado a uma sociedade congênere, ou poderá ainda ser destinado a uma Instituição de Caridade, legalmente constituída, no Município de Pato Branco.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos a partir da data da sua aprovação, pela Diretoria, Ad Referendum da Assembléia Geral.

Art. 44 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Pato Branco, 15 de Janeiro de 1999.


JOVARES

TABELIONATO JOVARES - 1.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua TAPAJÓS, 50 - (0XX46) 225-5455 - P. BCO - PR
Reconheço a(s) firma(s) de: 0000183-JOÃO MARIA SIMÕES..... por SEMELHANÇA; face a impossibilidade do signatário comparecer na Serventia. (CN, 11.6.3.4).
Em testemunho da verdade. PATO BRANCO, 20 de Setembro de 2001
003- DIANA MARISA GUERRO ESCREVENTE JURAMENTADA OVNS

